



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DO RIO DE JANEIRO

**Justificativa para a Participação de Cooperativas e/ou Consórcios no
Processo Licitatório**

A presente licitação admite a participação de sociedades cooperativas e consórcios de empresas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, isonomia, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 5º e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Participação de Cooperativas

A participação de sociedades cooperativas é permitida desde que observadas as exigências estabelecidas no edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. Tal entendimento é respaldado por jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual:

“É permitida a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, desde que essas estejam legalmente constituídas e atendam integralmente às condições de habilitação exigidas no edital.”(Acórdão TCU nº 1.886/2017 – Plenário)

Ressalta-se que a vedação à participação de cooperativas somente se justifica em casos excepcionais, como na hipótese de que a execução contratual possa ensejar vínculo de subordinação jurídica entre os cooperados e a Administração Pública, o que não se aplica ao objeto da presente contratação, que trata de serviço especializado, técnico e autônomo, sem relação de emprego.

Dessa forma, não há impedimento legal ou técnico para a participação de cooperativas neste certame, desde que atendidas integralmente as exigências previstas.

2. Participação de Consórcios

Igualmente, a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida, conforme previsão do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, como a apresentação de compromisso de constituição de consórcio, a responsabilidade solidária entre os consorciados durante a execução contratual, e a limitação quanto à quantidade máxima de empresas participantes no consórcio, quando aplicável.

A admissão de consórcios é especialmente recomendável em contratações de maior vulto, complexidade ou abrangência técnica, como no caso da manutenção e suporte de rede satelital de comunicações de tráfego aéreo, pois permite a associação de empresas com expertises complementares, ampliando a capacidade técnica e econômica da futura contratada, sem prejuízo à competitividade do certame.

A previsão de participação de cooperativas e/ou consórcios no presente processo licitatório contribui para a ampliação da competitividade, a valorização da capacidade técnica compartilhada, a promoção do desenvolvimento econômico local e setorial, e o atendimento ao princípio da eficiência, ao possibilitar soluções mais robustas, com menor risco à Administração. Portanto, a autorização para a participação de cooperativas e consórcios encontra respaldo legal, técnico e jurisprudencial, sendo medida alinhada ao interesse público e aos objetivos da contratação.

Rio de Janeiro, (data conforme assinatura eletrônica)

MARCELO DA COSTA **ANTUNES** – Cel Av
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Justificativa para a Participação de Cooperativas e/ou Consórcios no Processo Licitatório
Data/Hora de Criação:	30/06/2025 18:18:52
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	9f376d597250106cee7c8796e52778c0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten HÉRCULES ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA no dia 03/07/2025 às 15:16:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ELANE GOMES no dia 03/07/2025 às 15:21:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE MOTA MONTEIRO no dia 03/07/2025 às 15:27:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RODOLFO ALEXANDRE SILVA DA CRUZ no dia 03/07/2025 às 15:31:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RONAN SOUZA FREITAS no dia 03/07/2025 às 16:09:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng DENNIEL SANCHO ZORZAL ROSSI no dia 04/07/2025 às 15:35:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JARLEY FACCO LEMOS no dia 08/07/2025 às 12:12:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 08/07/2025 às 14:29:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO